ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br

De: ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 15:01
Para: 'joseguilherme@atnlicita.com'
Assunto: ENC: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

Prioridade: Alta

-----Mensagem original-----
De: Vinicius Santucci Rossini <vinicius.rossini@camarapiracicaba.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 14:37
Para: ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br
Assunto: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
Prioridade: Alta

Em 2025-07-02 09:05, ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br escreveu:
> Prezados, bom dia!
>
> Segue questionamento para ser respondido.
>
> Atenciosamente,

Ana Lucia Fernandes
Setor de Compras e Contratos
Câmara Municipal de Piracicaba
WhatsApp: (19) 3403-6561
Telefones: (19) 3403-6561 / 3403-6529
R. Alferes José Caetano, 834 – Centro

> -------- Mensagem original --------
> Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
> Data: 2025-07-01 17:26
> De: atn campos <joseguilherme@atnlicita.com>
> Para: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br
>
> À Câmara Municipal de Piracicaba
>
> Ref.: Serviços de Interpretação de LIBRAS - Revezamento Técnico de Intérpretes
>
> Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),
>
> A ATN Campos, inscrita no CNPJ sob nº 54.682.221/0001-16, na qualidade de interessada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, requerer o que se segue.
>
> O objeto do presente pregão eletrônico contempla a contratação de serviços especializados em interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos que compõem o Edital.
>
> Ocorre que, conforme estabelece a Lei nº 12.319/2010, recentemente alterada pela Lei nº 14.704/2023, a atuação de intérprete de LIBRAS, quando desenvolvida de forma contínua por período superior a uma hora, deve ocorrer

obrigatoriamente com a presença de, no mínimo, dois profissionais, que se revezarão ao longo da execução do serviço.
>
> Essa exigência é respaldada não apenas pela legislação federal, mas também por diretrizes técnicas e normativas da área, amplamente reconhecidas por instituições como a FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos), MEC e diversos tribunais e órgãos públicos, que reconhecem como padrão técnico o revezamento de intérpretes a cada 20 (vinte) minutos, em sessões contínuas, a fim de assegurar a qualidade da interpretação e preservar a saúde física e mental dos profissionais.
>
> Dessa forma, para fins de segurança jurídica, adequada formulação da proposta e viabilidade da execução contratual, requer-se o seguinte esclarecimento:
>
> * Para os eventos e sessões cuja duração ultrapasse 1 (uma) hora, a Administração reconhece como obrigatória a presença simultânea de dois intérpretes, atuando de forma intercalada e contínua durante todo o período, com revezamento técnico a cada 20 minutos, conforme preconizado por normativas técnicas e boas práticas do setor?
>
> * A Administração confirma que a mera substituição eventual de um intérprete após a primeira hora de atividade não atende ao padrão técnico e legal exigido, sendo necessário o revezamento efetivo e contínuo durante toda a atividade?
>
> Ressaltamos que o referido esclarecimento é indispensável para a composição adequada da proposta comercial, observância do equilíbrio contratual e garantia da fiel execução do objeto, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
>
> Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer complementações.
>
> --
>
> _Att. José Guilherme_
> _Analista em Licitações_
> _(19) 9.7405-2961_

Em resposta ao “Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90018/2025” realizado pela ATN Campos, esclarecemos o seguinte:
O revezamento exigido pelo presente edital se respalda na Lei nº 12.319/2010, alterada pela Lei nº 14.704/2023, mais especificamente no artigo 8ªA e seu parágrafo único, assim como nas notas e diretrizes técnicas. Assim, o “revezamento” se caracteriza como a presença simultânea de, no mínimo, dois intérpretes que se alternam conforme a necessidade, fadiga física e mental, ao longo das atividades superiores a 1 hora de duração.

--
Vinicius Santucci Rossini
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Piracicaba
Fone: (19) 3403-6553